PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 060/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 024/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrito no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006-SSP-MS e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e pela Sra. **Elení Teixeira dos Santos Felipe**, na qualidade de Fiscal do Contrato, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 290942, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrit0 (a) no C.P.F. (M.F.) sob o nº 356.433.311.87, doravante denominados CONTRATANTE; e, de outro, a empresa **ADENISIO J. DA SILVA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.773.058/0001-91, situada na Rua Melvin Jones n.º 1275, Centro, na cidade de Fátima do Sul/MS, neste ato representada pelo Sr. **Adenísio José da Silva**, residente e domiciliado na Rua Melvin Jones, n.º 1248, Centro, na cidade de Fátima do Sul/MS, portador da CI sob n.º 3/R 1.116.509/SSP/SC inscrito no CPF/MF sob n° 520.216.539-00, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de confecção de uniformes escolares, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção de Uniformes Escolares para distribuição aos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Jateí/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. A aquisição objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global para o objeto é de **R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).**
3.2. Não haverá revisão de preço.
3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.
3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2022 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**
02.008	**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER**
12.365.0009.2021	**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL**
3390.30.00.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**
088	**RED**
3390.30.23.00.00	**Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos**
1.01.000	**FONTE**

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

a) efetuar o pagamento do objeto contratado, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

a) executar o contrato em conformidade com as disposições do Termo de Referência, bem como as contidas no Edital do Pregão 024/2022 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.
b) realizar a entrega total dos serviços no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no item 4 do Termo de Referência.
c) prestar os serviços deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta.
d) executar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize serviço de má qualidade.

e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
f) garantir a qualidade dos serviços, segundo as exigências das normas legais.
g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
m) Os Produtos/Serviços deverão ter a garantia de 02 (dois) anos contados da data de recebimento definitivo.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

a) verificar a aquisição se está em acordo com o contrato;
b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Poderá ser processada revisão contratual provocada pelo desequilíbrio econômico do contrato e/ou diminuição do preço, tendo como fundamento básico a alteração do preço do diesel, considerando seu tabelamento pelo Governo Federal, do álcool e da gasolina ensejada pelo impacto gerado pelo aumento ou diminuição dos preços repassados às distribuidoras com reflexo na comercialização da mesma pelos postos de combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 024/2022, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 25 de maio de 2022.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

_____
ADENISIO J. DA SILVA EIRELI - ME
C.N.P.J. n° 05.773.058/0001-91
Ass. **Adenísio José da Silva**

_____
Elení Teixeira dos Santos Felipe
Fiscal de contrato

Testemunhas:

_____
Hellen Souza Silva

_____
Autenir Rodrigues de Lima

1239 ADENISIO J. SILVA EIRELI - ME **05.773.058/0001-91**

1 UNIFORMES ESCOLARES

Código	Decrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
17906	CAMISETAS MANGA CURTA PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, TIPO GOLA V, COR AZUL CÉU, MALHA FRIA C/ 67% POLIESTER, 33% VISCOSE ANTIPILING, C/ RECORTE NOS OMBROS E FILHETE PRETO ENTRE RECORTE, C/ ESTAMPA 5 CORES NA	UNIDADE	CAMPING	150,00	32,4600	4.869,00
17904	CAMISETAS MANGA CURTA PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, TIPO GOLA V, COR AZUL CÉU, MALHA FRIA C/ 67% POLIESTER, 33% VISCOSE ANTIPILING, C/ RECORTE NOS OMBROS E FILHETE PRETO ENTRE RECORTE, C/ ESTAMPA 5 CORES NA FRENTE E 4 CORES NAS COSTAS, COM LOGO	UNIDADE	CAMPING	380,00	27,3500	10.393,00
17905	CAMISETAS MANGA CURTA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, TIPO GOLA V, COR AZUL CÉU, MALHA FRIA C/ 67% POLIESTER, 33% VISCOSE ANTIPILING, C/ RECORTE NOS OMBROS E FILHETE PRETO ENTRE RECORTE, C/ ESTAMPA 5 CORES NA FRENTE E 4 CORES NAS COSTAS, COM LOGO	UNIDADE	CAMPING	350,00	30,7500	10.762,50
17907	JAQUETAS ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM MALHA; MANGA LONGA COM ZIPER FRONTAL NA COR AZUL ROYAL, COM LOGO MARCA DA PREFEEITURA E LOGOMARCA DA SEMECEL NOS TAMANHOS: 1,2,4,6,8,10,12,14	UNIDADE	CAMPING	260,00	103,9900	27.037,40
17908	JAQUETAS ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM MALHA; MANGA LONGA COM ZIPER FRONTAL NA COR AZUL ROYAL, COM LOGO MARCA DA PREFEEITURA E LOGOMARCA DA SEMECEL NOS TAMANHOS: P, M, G, GG E XGG.	UNIDADE	CAMPING	280,00	119,7700	33.535,60
17909	SHORT MASCULINO, CORPO CONFECCIONADO EM POLIAMIDA E ELASTANO, COR AZUL CÉU, FECHAMENTO INTERNO ENTRE PERNAS, GANCHO DIANTEIRO E TRASEIRO, COSTURA EM MAQUINA OVERLOCK PONTO CADEIA, ESTAMPADO PERNA DIREITA COM SILK SCREEN, LOGO DA PREFEITURA E DA	UNIDADE	CAMPING	380,00	30,8800	11.734,40
17910	SHORT SAIA, CORPO CONFECCIONADO EM POLIAMIDA E ELASTANO, COR AZUL CÉU, FECHAMENTO INTERNO ENTRE PERNAS, GANCHO DIANTEIRO E TRASEIRO, COSTURA EM MAQUINA OVERLOCK PONTO CADEIA, ESTAMPADO PERNA DIREITA COM SILK SCREEN, LOGO DA PREFEITURA E DA	UNIDADE	CAMPING	350,00	30,4803	10.668,10

TOTAL DO VENCEDOR **109.000,00**